



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 1/8ª-CECC/2007

04-Jan-07

Petição nº 206/X/2ª - Relatório Final

Iniciativa de Célia Maria Santos Martins e Outros

«Pretendem a vinculação definitiva dos professores contratados de economia e contabilidade do Ensino Secundário, com dez ou mais anos de serviço»

Junta Residua

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 206/X/2ª**, de iniciativa de Célia Maria Santos Martins e Outros, que «*Pretendem a vinculação definitiva dos professores contratados de economia e contabilidade do Ensino Secundário, com dez ou mais anos de serviço*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 03 de Janeiro de 2007, é o seguinte:«

- a) *O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão da peticionária e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*

- b) *O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.*

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

c) Que à 1ª petionária seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.»

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- Com base no disposto no nº 2 do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, se digne remeter ao Ministério da Educação cópia da petição nº 206/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, *para análise da pretensão da petionária e tomar as medidas que entenda adequadas, conforme alínea a) do presente parecer;*

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, cumprirá o disposto na alínea c) do parecer, levando ao conhecimento da petionária o Relatório Final da Petição nº 206/X-2ª, após o que considera concluída a análise da petição em causa.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e c. este, do*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PETIÇÃO N.º 206/X/ 2.º

Relatora: Deputada Isabel Coutinho

I – Relatório

Iniciativa: Célia Maria dos Santos Martins e outros

Assunto: "Pretendem a vinculação definitiva dos professores contratados de economia e contabilidade do Ensino Secundário, com dez ou mais anos de serviço."

1. Nota preliminar

A presente Petição foi apresentada, através do sistema de petições on-line, tendo sido remetida à Comissão de Educação Ciência e Cultura para apreciação por despacho de 14 de Dezembro de 2006.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação Ciência e Cultura de 2006, a petição é definitivamente admitida e nomeado o seu relator.

2. Análise do conteúdo e da motivação da petição

Os peticionários solicitam a apreciação, em sede de Plenário da hipótese da vinculação definitiva dos professores contratados e profissionalizados de Economia e Contabilidade (Grupo 430, do Ensino secundário), com dez ou mais anos de serviço docente prestado no ensino público.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Os subscritores apresentam um conjunto de considerandos que passamos a explicitar:

- 1) Estes docentes têm sido ultrapassados por professores oriundos do ensino particular, que beneficiam das facilidades destes estabelecimentos de ensino na obtenção da profissionalização para posteriormente passarem para o ensino público vendo o seu tempo de serviço melhor contabilizado, porque aferido pelo factor 1;
- 2) Embora aos professores contratados do ensino público tenha sido possibilitado o acesso à profissionalização em serviço, após publicação do despacho nº 6365/2005, de 7 de Março, em futuros concursos, no cálculo da sua graduação profissional, o tempo de serviço de 10 anos é contabilizado como sendo de 5 anos, já que é multiplicado pelo factor 0,5, o que originará a sua ultrapassagem por parte dos professores que vierem do ensino particular e que têm menos tempo de serviço;
- 3) Foi vedada a possibilidade aos professores contratados com mais de 5 anos de serviço no ano lectivo de 2002/2003 de realizarem profissionalização em serviço através da Universidade Aberta, enquanto que a alguns professores contratados do mesmo grupo já lhes haviam sido reconhecidas as habilitações profissionais obtidas por essa via para efeitos de concurso, através do despacho conjunto nº 74/2002, publicado no D. R. II Série, de 26 de Janeiro;
- 4) O número de vagas abertas anualmente é muito diminuto e tem ocorrido extinção de vagas em várias escolas, o que quase impossibilita a entrada de professores nos quadros;
- 5) Está estabelecido no Código do Trabalho que as renovações de contratos nunca poderão ultrapassar 6 anos, enquanto estes chegam a estar na situação de contratados entre 10 a 16 anos sucessivos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- 6) O actual panorama que resulta da reforma do Ensino Secundário e da implementação dos cursos profissionais, veio trazer um aumento considerável no número de professores deste grupo disciplinar, o que indica que os mesmos irão continuar a ser fundamentais para o sistema.

Os peticionários referem que a situação dos professores de Técnicas Especiais, com mais de 10 anos de serviço, estão prestes a obter vinculação aos quadros do Ministério da Educação devido à recomendação constante da Resolução da Assembleia da Republica nº 17/2006, do dia 6 de Março, não se justificando a distinção entre esta situação e a dos peticionários.

Em ultima instância os peticionários referem que lhes deve ser reconhecida a longa experiência no ensino e todo o esforço e empenho colocado ao longo dos anos, sendo-lhe permitida a estabilização da sua situação profissional.

3. Conclusões

3.1. O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se os trâmites legais de identificação e domicílio da 1ª peticionária claramente definidos.

3.2. A petição, subscrita por um conjunto de cidadãos, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, nº 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP).

3.3. Trata-se de matéria que cabe no âmbito da competência regulamentadora do Ministério da Educação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II – PARECER

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão da petionária e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- b) O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
- c) Que à 1ª petionária seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, em 03 de Janeiro de 2007

A Deputada Relatora

Isabel Coutinho

O Presidente da Comissão

António José Seguro